



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 1.13 para a Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do Plano, o limite máximo de número de crianças por turma e por professor/a: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor/a; de 3 anos, até 15 crianças por professor/a; de 4-5 anos, até 15 crianças por professor/a.

#### JUSTIFICAÇÃO

A razão criança/professor(a) consta do documento da CONAE, sendo apontada como uma das estratégias que afetam diretamente na qualidade da educação e nas condições de trabalho docente.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL  
PCdoB/BA**